



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL, PARA O ATENDIMENTO
AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO-PNAE-ANO
LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO
DE RIACHUELO/SE**

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.128.897/0001-85**, com sede à **Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE**, representada neste ato pela Prefeito Municipal, o Senhor **PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Riachuelo/Se. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **17 de janeiro de 2024 às 09 horas**, no setor de licitações e contratos situado a **Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Abóbora de leite, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração.	KG	319	4,62	1.473,78
02	Alface crespa de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	MOLHO	225	2,15	479,25
03	Amendoim c/ casca, não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de sujidades, formação de grumos, odor forte, intenso e não característico sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. A prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	55	13,18	724,90
04	Banana de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	2705	5,53	14.958,65
05	Batata inglesa média de 1ª qualidade	KG	1305	7,07	9.226,35



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.				
06	Batata doce rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	400	5,05	2.020,00
07	Beterraba de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos.	KG	268	5,33	1.428,44
08	BOLO sabores variados (milho, puba, macaxeira e leite). Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso aproximado de 1kg. Rótulo com data de fabricação, validade.	UNIDADES	128	18,73	2.397,44
09	Cebola branca média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	618	6,58	4.066,44
10	Cenoura média 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	769	6,37	4.898,53
11	Coentro cor hortaliça classificado como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	MOLHO	340	2,66	904,40
12	Couve folha de 1ª qualidade com folhas integras livres de fungos, transportadas com sacos plásticos transparentes de primeiro uso	MOLHO	215	2,49	535,35
13	Chuchu de 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	KG	240	5,03	1.207,20
14	Espiga de milho verde , in natura, a granel, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	877	6,06	5.314,62
15	Goiaba vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	KG	2649	5,80	15.364,20

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	desenvolvidas e maduras. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte				
16	Inhame – In natura, de primeira, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo apresentando grau de maturação adequado, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	180	8,05	1.449,00
17	Laranja pêra de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	292	4,76	1.389,92
18	Macaxeira embalada à vácuo. Embalagem: Sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg.	KG	380	5,45	2.071,00
19	Mamão formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	KG	2.864	4,72	13.518,08
20	Melancia de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	2949	4,87	14.361,63
21	Pimentão verde de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	382	5,54	2.116,28
22	Tangerina de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	2192	6,06	13.283,52
23	Tomate médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	1217	6,46	7.861,82

Valor Global: R\$ 121.050,80 (Cento e vinte e um mil, cinquenta reais e oitenta centavos.)

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de maio 2020).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE 2024:

ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

EJA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

CRECHE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

ENSINO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

PROJETO/ATIVIDADE 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

QUILOMBOLA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

PRÉ-ESCOLA (INFANTIL)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE - RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

A



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e**
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e**
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;**
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.**

A



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

IX – declaração que não emprega menor de idade nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Carta Maior.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo preestabelecido o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias (úteis), conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;**
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;**
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.**

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;**

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Após a adjudicação do objeto, a/o (s) vendedora (es/s) está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

7.2. O endereço para o protocolo das amostras será na Central de Alimentação, endereço na Rua Largo São João s/n, Centro – Riachuelo/SE.

7.3. Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

7.4. Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

7.5. Ocorrendo o previsto no item 7.4, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **PERÍODOS SEMANAIS**, mediante pedido enviado pela nutricionista da secretaria de Municipal de Educação de Riachuelo/SE.

8.2. A entrega do objeto ocorrerá diretamente nas escolas municipais, localizadas na **SEDE DO MUNICÍPIO E NA ZONA RURAL** como segue os endereços:

Nº ORD	UNIDADE DE ENSINO
01	Escola Municipal Francisco Leite Filho Praça Getúlio Vargas, s/n - Bairro: Centro – CEP: 49.130-000
02	Escola Municipal Dom Pedro I Povoado Bela Vista s/n - CEP: 49.130-000 Os alimentos dessa escola serão entregues na central de alimentação, zona urbana.
03	Escola Municipal Marcia Leite Franco Povoado Central , s/n - CEP: 49.130-000 Distância da Sede do Município: 4km.
04	Jardim de Infância Laura Aguiar Rua Laranjeiras, s/n - CEP: 49.130-000
05	Escola Municipal Eulina Vasconcelos Travessa Teófilo Barreto, s/n - Bairro: Centro - CEP: 49.130-000
06	Escola Municipal. José Araújo Rua: Alcides José dos Santos, s/n CEP: 49.130-000
07	Escola Municipal. Poeta Santo Souza Rua Largo São João s/n Bairro: Centro – CEP: 49.130-000
08	Escola Municipal Cônego Antônio de Barros Padilha Rua: Durval Bispo, s/n - CEP: 49.130-000
09	Escola Municipal Roque Mendes Rua: Durval Bispo, s/n - CEP: 49.130-000
10	ANEXO da Escola Municipal Roque Mendes Rua Doutor Silvio Leite Filho, nº 108 Centro CEP: 49.130-000

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 8.4. A contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 8.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.
- 8.6. A (s) contratada (s) será (ão) obrigada (s) a emitir notas fiscais de acordo com a modalidade de ensino, como exemplo: **ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE**, etc.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

RIACHUELO, 29 de Dezembro de 2023.

**IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL**

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal			Fone/E-mail:

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n° xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ___/20__

DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sr^a _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ___/20__ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2023 do Município de Riachuelo/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Q



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

EJA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

CRECHE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

ENSINO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

QUILOMBOLA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

PRÉ-ESCOLA (INFANTIL)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO 15730000

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº ____/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 20__.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____